EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ BRAGA BARROZO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da identidade RG nº 2008067447-4 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 071.150.403-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Milton Araújo, S/N, Lisieux, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 1.052/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 – ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

O presente Edital será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – CE, em 19 de abril de 2021.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.052/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autógrafo nº 007

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Santa Quitéria, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, em 19 de abril de 2021.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2021 - VER. CESARIO JR

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifica-se para os devidos fins de direito que foi exarada, registrada e publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará e nos locais de costume (Quadro de Publicações/Flanelógrafo) a **Lei Municipal nº 1.052/2021 de 19 de abril de 2021** a qual **estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Santa Quitéria.** É expressão da verdade para que produza os efeitos legais.

Santa Quitéria – Ceará, 19 de abril de 2021.

JOSE BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal